

prevdata

Manual do Plano CV - Prevdata II

Atualizado em dezembro de 2024

Índice

03 O Plano CV – Prevdata II

05 Algumas definições importantes

06 Renda Mensal para seu futuro

08 Benefícios de Risco

09 E se eu sair da Dataprev?

11 Resgate Parcial de Contribuições sem desligamento do patrocinador

12 Contribuições (Plano de custeio 2024)

Apresentação

Neste manual apresentamos, de forma resumida, as principais informações sobre o Plano de Contribuição Variável CV - Prevdata II, o que não dispensa a leitura detalhada do Regulamento do Plano, disponível no site da Prevdata.

Em casos de dúvidas e esclarecimentos, nossa equipe está à sua inteira disposição!

O Plano CV – Prevdata II

O Plano CV - Prevdata II oferece ao participante uma poupança previdenciária, constituída por suas contribuições, contribuições do seu empregador e mais a rentabilidade dos recursos investidos. Essa conta individual objetiva renda futura e, ao mesmo tempo, garante sua tranquilidade no presente, no caso de imprevistos.

Nesta modalidade de plano, desvinculada do INSS (Previdência Social), a renda é decorrente das contribuições do participante e do patrocinador – creditadas em contas individuais em nome de cada participante –, recebendo a rentabilidade das aplicações financeiras do patrimônio do plano.

Na concessão do benefício, o resultado desta conta acumulada é transformado em renda mensal a ser recebida pelo participante e/ou seus beneficiários, com opções de renda programada (por prazo certo) ou vitalícia.

O plano também oferece benefícios em caso de invalidez, morte e afastamentos por auxílio-doença, custeados por contas coletivas.

O patrimônio do Plano CV - Prevdata II é administrado separadamente dos outros planos da Prevdata, como determina a legislação vigente.



Algumas definições importantes

Participante

É o empregado da Dataprev ou da Prevdata que aderir a este plano.

Patrocinador

É a Dataprev ou a própria Prevdata, que oferecem plano de benefícios aos seus empregados.

Assistido

É o participante ou seu beneficiário que está recebendo benefício de prestação continuada do plano.

Cotas

As contas do plano são acumuladas em cotas e recebem a rentabilidade do patrimônio investido. As cotas são "pedaços" do patrimônio, que vão sendo atualizadas diariamente conforme os resultados dos investimentos.

Conta Individual Global

É o total acumulado de contribuições feitas pelo participante, patrocinador e da rentabilidade dos investimentos, descontados os valores para custear os benefícios de risco e as despesas administrativas. Esta conta é constituída no momento da solicitação do benefício do plano, atualizada diariamente pela cota do plano e a cada necessidade de recálculo. Deste total acumulado é calculada a renda mensal a ser recebida, em função do prazo escolhido para a duração do benefício.



Renda Mensal para seu futuro

É a renda decorrente do saldo de conta do participante e do patrocinador, da rentabilidade e do prazo escolhido para a duração do benefício.

Pode haver a opção entre Renda Programada com ou sem reversão em Renda Vitalícia, como abaixo:

Renda Mensal Programada:

O participante escolhe o período de recebimento – sendo, no mínimo, até a idade de 85 anos.

O assistido recebedor da Renda Mensal Programada, que solicitou concessão de renda com prazo programado acima de 85 anos, poderá solicitar, através de requerimento, pedido de alteração do prazo de recebimento do benefício, para no mínimo 85 anos, com o ajuste atuarial necessário no valor da renda.

Renda Mensal Programada com Reversão em Renda Vitalícia:

O participante escolhe separar uma parte de sua Conta Individual Global para, ao fim do período definido para recebimento da Renda Mensal Programada, passar a receber benefício vitalício.

Saque de parte do saldo:

O participante tem a possibilidade de resgate de até 25% da Conta Individual Global transformando em Renda Mensal o restante do saldo acumulado.

Desde que não tenha usufruído o limite de saque de 25%, anualmente, em dezembro, o assistido poderá solicitar, através de requerimento, que parte do valor da Conta Individual Global lhe seja pago à vista até a complementação do referido limite de 25% seja atingido, com a consequente redução do saldo a ser recebido como benefício de Renda Mensal Programada.

Em caso de falecimento do assistido, a Renda Mensal Programada que ele recebia será paga pelo período restante, aos beneficiários indicados pelo titular, dividida em partes iguais. Se a renda for vitalícia, os beneficiários receberão a pensão vitalícia.

O assistido beneficiário recebedor da Renda Mensal de Pensão por Morte com idade a partir de 80 anos, poderá solicitar através de requerimento, pedido de alteração do prazo de recebimento do benefício, para no mínimo 60 me-

ses, com o ajuste atuarial necessário no valor da renda. A solicitação deverá ser consensual e unânime, por todos os beneficiários.

A opção pelas modalidades de Renda Programada ou Renda Programada com Reversão em Vitalícia pode ser feita ou alterada pelo participante ativo, a qualquer tempo, até o momento do requerimento do benefício. Ou, após a concessão, com o necessário recálculo da renda.

Para ter direito à Renda Programada é necessário ter o mínimo de 60 contribuições para o plano, possuir idade mínima de 55 anos* e cessar o vínculo empregatício com o patrocinador.

Reajuste (ou Recálculo)

A Renda Mensal é reajustada anualmente, em janeiro, através do recálculo da renda. Serão considerados o saldo da conta do assistido, a rentabilidade alcançada no período, a taxa de juros atuarial e o prazo restante de pagamento escolhido.

Após a transformação da Renda Programada em Renda Vitalícia, a atualização do benefício será feita pelo INPC.

No caso de aportes ou portabilidade por assistido, haverá o recálculo da renda mensal.

** É permitida a antecipação para 50 anos*



Benefícios de Risco (não programados)

Esses benefícios são custeados por contas coletivas, acumuladas a partir de parte da contribuição mensal dos participantes e do patrocinador (conforme tabela na pág. 10).

Auxílio-doença (normal e acidentário)

É a complementação do benefício para o participante que se afasta do trabalho por motivo de doença ou lesão decorrente de acidente de trabalho. A principal carência é ter 12 meses de filiação ao plano quando ocorre a doença, exceto em casos de acidente de trabalho, quando não há carência.

Forma de cálculo:
O valor é a diferença entre 90% do Salário-de-Participação e o valor do benefício de Auxílio-Doença da Previdência Social ou 10% do Salário-de-Participação, o que for maior. O Salário-de-Participação a ser considerado é a média das remunerações dos 36 últimos meses, atualizadas pelo INPC.

A partir do 13º mês, o benefício é recalculado, nos moldes acima, mas utilizando-se a alíquota de 80% do Salário-de-Participação; a partir do 25º mês, anualmente, outro recálculo nos moldes acima, com a alíquota de 70%.

Renda Mensal por Invalidez

É a renda paga quando ocorre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social. A carência necessária para este benefício é ter 12 meses de contribuição como participante do plano, exceto para invalidez decorrente de acidente de trabalho

Forma de cálculo:
O saldo da Conta Individual do participante recebe um crédito adicional que vem de conta coletiva criada para esta finalidade. Resumidamente, esse crédito adicional se aproxima das contribuições que seriam feitas ao Plano entre a idade no evento (morte ou invalidez) e 55 anos. Este novo saldo é transformado em Renda Mensal, calculada e reajustada nos mesmos moldes da Renda Mensal Programada.

Pensão por Morte

Em caso de falecimento do participante Ativo, ocorre um crédito adicional (conforme item anterior), proveniente das contas coletivas para a conta do participante. Este novo saldo é transformado em Renda Mensal, a ser dividida em partes iguais entre os beneficiários indicados. A condição, neste caso, é o falecimento do participante com, no mínimo, 12 meses de contribuição para o Plano.

Em caso de falecimento do assistido, os beneficiários indicados dividirão a renda mensal decorrente da conta individual, pelo período restante.

E se eu sair da Dataprev?

Se ocorrer perda do vínculo empregatício com o patrocinador, o participante tem opções para manter o plano ou se desligar.



Para se manter no plano:

Autopatrocínio

Mantém contribuição mensal de participante + contribuição de patrocinador e dá continuidade ao plano. Pode escolher contribuição normal ou reduzida.

Também pode haver autopatrocínio quando há a suspensão de contrato de trabalho com o patrocinador, como no caso de licença sem vencimentos.

Em caso de perda parcial da remuneração, como ocorre com a destituição de função de confiança, por exemplo, o participante também pode optar pelo autopatrocínio parcial, mantendo suas contribuições ao plano sobre a remuneração anterior.

Benefício Proporcional Diferido (BPD)

Mantém sua inscrição, sem obrigação de realizar novas contribuições mensais, arcando somente com o custeio administrativo.

Deve ter concomitantemente:

- cessado vínculo empregatício com o patrocinador;
- no mínimo 36 meses de vinculação ao plano.

A Renda Mensal Programada será decorrente do saldo em contas e, como não contribui ao plano, em BPD não há cobertura dos benefícios de risco.

No período do BPD, poderá, se desejar, fazer contribuições adicionais ao Plano.

Para se desligar do plano:

Portabilidade

Desliga-se do plano pela transferência de recursos (100% das contas de participante e de patrocinador) para outro plano de previdência.

Deve ter concomitantemente:

- cessado o vínculo empregatício com o patrocinador;
- no mínimo 36 meses de vinculação ao plano;
- não estar em qualquer benefício do plano.



Atenção!

Você pode trazer portabilidade para o seu plano da Prevdata a qualquer tempo.

No caso de portabilidade de entrada — trazendo de outro plano de previdência para o Plano CV - Prevdata II — não há carência.

Resgate Integral de Contribuições

Desliga-se do plano pelo Resgate total da conta do participante, acrescido de até 90% da conta de patrocinador (1% por cada mês de permanência no plano, limitado a 90%).

Deve ter:

- cessado o vínculo empregatício com o patrocinador.

Não há tempo mínimo de permanência no Plano para o Resgate.

Com desligamento do patrocinador: o participante pode resgatar até 50% do seu saldo de conta, mantendo o plano em Benefício Proporcional Diferido - BPD.

Resgate Parcial de Contribuições sem desligamento do patrocinador

O participante pode resgatar:

- valores de portabilidade de entidades abertas de previdência (bancos ou seguradoras);
- valores das contribuições de participante oriundas de portabilidade de entidade fechada ocorrida a partir de 2023;
- valores de contribuições adicionais e aportes facultativos;
- 20% das contribuições normais de participante.

Atenção! A redução do saldo de conta reduzirá a expectativa de benefício futuro.

Contribuições (Plano de Custeio 2024)

Contribuição Normal

O participante e o patrocinador contribuem mensalmente, em igual valor, para sua conta no plano. Veja o cálculo:

	Remuneração	Taxa	Parcela Remuneração
Faixa 1	até 1 teto	6,00%	até R$ 7.786,02
Faixa 2	acima de 1 teto	8,00%	acima de R$ 7.786,02

A faixa 1 equivale à parcela de remuneração até o teto da Previdência Social (R$ 7.786,02 em janeiro/2024) e a faixa 2 à parcela de rendimentos que excedem o teto da Previdência Social.

O participante pode escolher reduzir sua **contribuição em 30%**, o que será acompanhado pela contribuição do patrocinador.

Das contribuições são deduzidas as parcelas para custear os **Benefícios de Risco, as despesas administrativas** e a taxa para formação de **Fundo Administrativo/Atuarial** do Plano. Estes percentuais são definidos anualmente no Plano de Custeio. Em 2024 são os seguintes:



Composição das Contribuições	Plano de Custeio 2024
Total de Deduções	**7,5%**
Benefício de Risco	4%
Despesas Administrativas	3%
Fundo Administrativo/Atuarial	0,5%

Aporte ou Contribuição Adicional

O participante ou assistido pode fazer aportes ou contribuições adicionais, sem a contrapartida do patrocinador. As contribuições adicionais também recebem a rentabilidade dos investimentos para aumentar seu saldo de contas e melhorar seu benefício. No caso de aportes ou portabilidade por assistido, haverá o recálculo da renda mensal.

Dedução no Benefício de Risco

Durante o período em que o participante está recebendo o benefício de Auxílio-doença pelo Plano, deverão ser mantidas as contribuições mensais, como se estivesse em atividade. Além das deduções para contas coletivas, há a dedução de 20% da conta de patrocinador para reposição da conta de risco.

Simular o valor do seu benefício futuro é simples!

Basta acessar o simulador de contribuições e benefício no site www.prevdata.org.br



Para informações completas sobre o Plano CV - Prevdata II, consulte a área "Quero ser participante" no site www.prevdata.org.br e acesse "Inscrição no Plano CV - Prevdata II".

Observações importantes no momento da adesão:

Regime de Tributação

Suas contribuições ao plano reduzem o imposto de renda devido.

No futuro, antes de usar os recursos você deverá escolher a forma de tributação de Imposto de Renda para pagamento dos benefícios do plano ou resgate de contribuições: progressiva ou regressiva. Consulte a Cartilha de Tributação disponívelno site.

Beneficiários

O participante pode cadastrar quem desejar como Beneficiário, independente da idade, parentesco ou do reconhecimento pela Previdência Social. Mantenha-os sempre atualizados em seu cadastro, principalmente em casos de divórcio, casamento ou nascimento de filhos.





prevdata

Prevdata - Sociedade de Previdência Complementar da Dataprev

Av. Rio Branco, 108 - 13º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP - 20040-001

prevdata@prevdata.org.br
(21) 2112-7676
Segunda a sexta, das 9h às 18h